



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
IGARASSU - PE.

LEI Nº 1161 170

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a F. CONTE S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, pelo - quanto custou a Prefeitura, NCR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos) mais as despesas de escrituras NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), quando da compra, o terreno constante da Planta de desmembramento da propriedade do Dr. Pedro Lima, lote nº 2, situado Km. 28, á margem da BR-101 adquirido por esta Prefeitura para fins industriais.

Art. 2º - A referida importância poderá ser paga de uma só - vez, ou parceladamente, até o prazo máximo de 18 - meses, sem incidência de juros e correção monetária por se tratar de incentivo á implantação de novas indústrias no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 04 DE MARÇO DE 1970.

CLOVIS LACERDA LEITE-Prefeito.